



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015**

Em 23 de junho de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Osmar Pedroso, respondendo pela Titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 15 de junho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Dr. Fabiano Coelho de Sousa, encontra-se afastado da jurisdição, em razão de sua convocação para auxiliar na Vice-Presidência do C. Tribunal Superior do Trabalho.

O edital nº 20/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1744/2015, em 09 de junho de 2015, na página 2, tornou pública a correção ordinária.

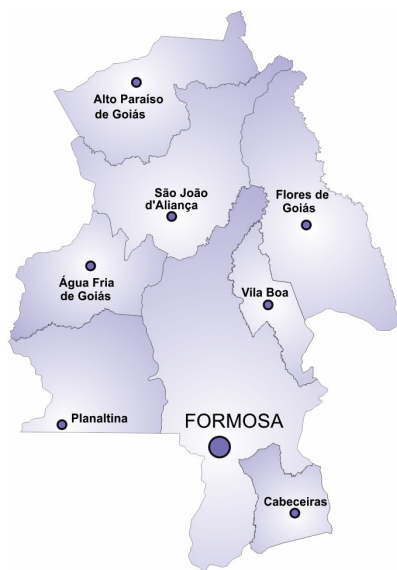
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Formosa, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 148, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 09 de junho de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015
Processos recebidos na fase de conhecimento	1064	806	865	401

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até maio de 2015.

A Vara do Trabalho de Formosa possui jurisdição sobre os municípios de **Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Cabeceiras, Flores de Goiás, Planaltina, São João D'Aliação e Vila Boa.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Formosa, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 10%, (de 100.085 para 110.388 habitantes¹). O setor de serviços responde por cerca de 69% do PIB² do município, seguido do valor adicionado da indústria (13,43%) e agropecuária (8,24%). Cidade de importância riqueza natural, é também um polo turístico da região. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 2.539 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 14.158 pessoas, com salário médio mensal de 2,0 salários mínimos. Cerca de 92% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **865 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **911 processos**. Na esteira do que

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

dispõe o art. 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **33 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 14 (quatorze) dias, havendo, pois, significativo acréscimo;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.1.

5.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **42 dias**, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo era de 35 dias na correição anterior;

Tal recomendação não foi atendida, considerando que o prazo atual é de 44 dias. Nada obstante, constatou-se que o prazo médio para entrega da prestação jurisdicional no rito sumaríssimo sofreu significativa redução em relação à última visita correcional, o mesmo acontecendo com o prazo médio para prolação de sentenças, o que demonstra o esforço empreendido pelo Excelentíssimo Juiz que responde pela titularidade da Vara na busca pela redução de tais prazos, adequando-os ao limite legal, razão pela qual o Desembargador Corregedor deixou de reiterar essa recomendação, considerando-a atendida.

5.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos decorrentes dos acordos celebrados e das custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme

3 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

apurado no item 6.2 – 7 e 23 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.4 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Tal recomendação foi atendida.

5.5 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 4 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.6 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.2.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor **reiterou**:

6.1.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **33 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**;

6.1.2 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos Editais publicados, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no **item 7.2 – 10 do Relatório de Correição**.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**, conforme apurado no item **3.2 do Relatório de Correição**. **Ressaltou o Desembargador Corregedor que na última visita correcional tal prazo era de 13 dias, havendo, pois, significativo acréscimo**;

6.2.2 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da **Resolução Administrativa nº 81/2008**, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

6.2.3 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender e arquivar provisoriamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão da execução, e seu posterior arquivamento, pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado

no **item 7.2 - 9 do Relatório de Correição**. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todas as execuções suspensas, bem como daquelas arquivadas provisoriamente, no período correccionado, submetendo-as, quando necessário, à apreciação judicial, nos termos do **artigo 40 da Lei 6830/1980**.

6.2.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, inclusive quando a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, cumprindo a determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

6.2.5 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no **item 7.2 – 16 do Relatório de Correição**;

6.2.6 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição**, e

6.2.7 O lançamento, com regularidade, no sistema **SAJ18**, dos recolhimentos previdenciários, nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no **item 6.2 – 13 do Relatório de Correição**.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Formosa conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2014, a Vara do Trabalho de Formosa recebeu 911 processos. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 751 e 1000 processos é de 8 a 9 servidores (já descontado um calculista), possuindo, portanto, um servidor excedente, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou o quadro de lotação adequado.

No que respeita ao servidor que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por ele desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, entre janeiro e maio, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **96,02%** dos processos recebidos no período (**401** recebidos na fase de conhecimento, **386** processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **290** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **250** foram solucionados até o ano de 2014, o que corresponde a **86,02% da totalidade**. No presente exercício, a unidade solucionou 23 processos distribuídos até 31/12/2013. Para fins de cumprimento da referida meta a unidade alcançou o índice de **104,60%**. O Desembargador Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, solicitando que deem continuidade na solução dos processos distribuídos até 31/12/2013, visando o cumprimento desta meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e maio de 2015, **144** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **97** execuções o que corresponde a **67,36%** do total de execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os mês de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor reiterou que a utilização maciça dos convênios previstos no art. 159 do PGC, a adoção, por esta Vara do Trabalho, da estrutura mínima de atos executórios preconizada pela Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST, e o lançamento correto dos movimentos relativos ao início e encerramento da execução, tanto no sistema SAJ18 quanto no Pje-JT, são providências que certamente contribuirão para o atingimento da referida meta. Nada obstante, encareceu ao Excelentíssimo Juiz que responde pela titularidade da Vara que envide os esforços necessários para o atingimento dessa meta, de fundamental importância para a efetividade da prestação jurisdicional.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução,

razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 (cento e onze) dias em 2014**, razão pela qual essa meta não se aplica ao TRT18.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice médio de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **47%**. Já nos meses de janeiro fevereiro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **49%**. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta, considerando que esta Vara do Trabalho vem apresentando ao longo dos três últimos anos índices expressivos de processos conciliados, conforme registrado no item 1 – nº 18 desta ata, encarecendo ao Excelentíssimo Juiz que responde pela titularidade da Vara que continue adotando medidas efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento da meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Formosa, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Osmar Pedroso, respondendo pela Titularidade da Vara, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº

23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Felipe Rondon da Rocha, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo para cumprimento dos despachos exarados pelos Excelentíssimos Juízes atuantes na Vara do Trabalho, bem como pela inexistência de processos aguardando impulsionamento acima do limite legal.

Parabenizou a Secretaria da Vara do Trabalho pela correta alimentação do sistema informatizado SAJ 18, notadamente quanto aos dados de produtividade dos juízes atuantes na Vara do Trabalho, encarecendo que a diligente atuação se estenda também para a alimentação do novo sistema Pje-JT.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do **PA nº 7600/2014**, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, encarecendo, todavia, seja dispensada especial atenção quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos itens 6.2.3 e 6.2.7.

Deu-se por encerrada a correição em 23 de junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região